

Apostilamento

Considerando que a data à qual se associa o débito no valor de R\$ 45.687,69 na tabela constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 8681/2013-1ª Câmara apresenta-se grafada de forma equivocada, reproduzindo erro também consignado no relatório e no voto que lhe fundamentam, com base no art. 2º da Portaria-SECEX-BA nº 2, de 23/01/2014, encaminhe-se os autos à apreciação do Ministério Público junto ao TCU, nos termos da Súmula TCU nº 145, com a proposta de retificação, por erro material, da data do referido subitem do Acórdão, de forma que, na coluna “data de ocorrência”, **onde se lê: “31/12005”, leia-se “31/1/2005”**.

(assinado e datado eletronicamente)

Pedro José Suffredini
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 5056-3